Proc. 383/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 ***, DE*** 13 ***DE*** dezembro ***DE*** 2002.

Ementa: Introduz alterações na Lei Complementar nº29, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 1º - Os percentuais de redução previstos no Anexo Próprio III, da Lei Complementar nº29, de 26.12.01, relativo à Taxa de Fiscalização de Localização e de Instalação de Estabelecimento – TFL, serão aplicáveis à Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS.

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 728-A na Lei Complementar nº29/01, com a seguinte redação:

"Art. 728-A – Os imóveis construídos até 31 de dezembro de 2002, clandestinamente ou fora do afastamento permitido em legislação específica, para rios e canais, ou em desacordo com outra norma qualquer, serão lançados com o Imposto acrescido em 10% (dez por cento), no primeiro ano, e 20% (vinte por cento), nos anos subseqüentes, enquanto não for efetuada a devida regularização, sem prejuízo de outras sanções".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de dezembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 30/12/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Scanned with CamScanner